

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 31 de agosto de 2012 - Ano 02- Nº 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Administração Orçamentária

A Prefeitura de Sumaré comunica que em cumprimento ao art. 48 da LC 101 /00 (Lei Responsabilidade Fiscal), aos artigos 4.º, III, f e 44 da Lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades e da LOM (Lei Orgânica Municipal) será realizada audiência pública referente à LOA (Lei Orçamentária Anual) 2013. O Objetivo é para assegurar a transparência da gestão fiscal. Esta terá como local a Plenária da Câmara Municipal De Sumaré, situada a Travessa 1º Centenário N.º32, centro - Sumaré, com início às 15h00min horas do dia 26/09/12.

Sumaré, 22 de Agosto de 2012.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 389, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

"Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva".

Autor: Vereador Geraldo Medeiros da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art.1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Art.2º - O Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art.3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2012

RETIFICAÇÕES

O Edital de Abertura do Concurso Público nº. 02/2012, do dia 17 de agosto de 2012, fica assim retificado:

"CAPÍTULO I"

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Cód.	Cargos	Vagas	Carga Horária Mensal	Salário RS	Requisitos Básicos	Taxa de Inscrição RS
03	Engenheiro de Segurança do Trabalho - E	01	150	RS 5.139,89	Curso de Graduação Superior em Engenharia ou Arquiteto e Urbanista com especialização em Segurança do Trabalho, com registro no respectivo Conselho de Classe	RS 60,00

"CAPÍTULO II"

DAS INSCRIÇÕES

Fica prorrogado o recebimento das inscrições até as 23h59min do dia 16 de setembro de 2012, no endereço eletrônico www.institutoindec.com.br

c) O pagamento da taxa de inscrição efetuada por meio da internet poderá ser recolhido em qualquer instituição da rede bancária, no horário de expediente, até o dia 17 de setembro de 2012, (não será aceito outra forma de pagamento a não ser a especificada no presente Edital).

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Sumaré, em 30 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 150/2012

Pregão Presencial nº 064/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS.

Licitação Tipo: menor preço por item

Regime de Execução: Entrega total

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 17/09/2012 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail thais.licita@sumare.sp.gov.br ou camila.licita@sumare.sp.gov.br mediante solicitação e posterior preenchimento de recibo.

Pregoeiro: Thaís Rodrigues G. Gasparini

Maiores informações e edital completo na divisão de licitações e compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3873.8117 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO SMARH

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação nº 151/2012

Pregão Presencial nº 065/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL REGULARIZADO CONFORME NR 6, PARA FUNCIONÁRIOS OPERACIONAIS.

Licitação Tipo: Menor preço por item.

Regime de Execução: Entrega total

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/09/2012 às 09:00 horas

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem com capa pela empresa interessada ou através do e-mail thais.licita@sumare.sp.gov.br ou camila.licita@sumare.sp.gov.br mediante solicitação e posterior preenchimento de recibo.

Pregoeiro: Thaís Rodrigues G. Gasparini

Maiores informações e edital completo na divisão de licitações e compras, na Rua Antônio de Pereira Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3873.8117 e fax (19) 3873.1780 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARE, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO SMARH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2012

JOSE ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamentou a notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que à Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 20 a 28 de Agosto de 2012

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		307.724,28
Repasso Constitucional	Cota Parte - FPM	307.709,60
Repasso Constitucional	Cota Parte - ITR	14,68
TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS		292.832,74
Programa	PAEB Fixo	-
Programa	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	112.359,00
Programa	Saúde Bucal - SB	27.875,00
Programa	Saúde da Família - SF	89.125,00
Programa	Programa Família Popular do Brasil	-
Programa	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	-
Programa	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	2.200,00
Programa	CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	-
Programa	FAEC SIA - Atend./Acamp. em reabilitação Física, Mental	-
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl.Amb.Hospitalar MC	-
Programa	FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento	-
Programa	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	61.273,74
Programa	Teto Municipal (Rede Psicossocial)	-
Programa	HIV/AIDS - Fórmula Infantil Adicional	-
Programa	Incentivo no Ambiente Prog.Nac.HIV/AIDS Outras DST	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (ADC)	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (EX)	-
Programa	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária PFFVISA	-
Programa	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS	-
Programa	Piso Estr.-Gerenciam.Risco VS Produtos e Serviços	-
Programa	Piso Fixo de Vigil.e Promoção da Saúde PFFVPS	-
Programa	Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	-
Programa	Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Monitoramento das Campanhas Vacinais do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Teste Rápido de Gravidez	-
Programa	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	-
Convênio	Ampliação UBS - Jd. Nova Terra	-
Convênio	Const. PSF - Jd. Marchisollo	-
Convênio	Const. UBS - Jd. Bom Retiro	-
Convênio	Const. UBS - Jd. Trevo	-
Convênio	Equip. Mat. Permanente Jd. Macarenko	-
Convênio	Reforma da UBS no Matão	-
Convênio	Aquisição de 5 Veículos para UBS	-
Convênio	Equip. e Material Permanente	-
Convênio	Equip. e Material Permanente	-

TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE		696.173,57
Programa	Salário Educação - QSE / LIVRE	696.173,57
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	-
Programa	PNAE - Merenda Pré-Escola	-
Programa	PNAE - Merenda Creche	-
Programa	PNAE - Merenda Médio	-
Programa	PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto	-
Programa	Programa Nacional Apoio ao Transp. Escolar	-
Programa	PNATE - Ensino Médio	-
Programa	PNATE - Educação Infantil	-
Programa	Programa Brasil Alfabetizado	-
Programa	Programa Urbano	-
Programa	Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares	-
Convênio	Construção EMEI JD. dos Ipês - Rede Física Educ. Bas. Aditivo Pro	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB		1.692.365,94
Programa	Educação FUNDEB	1.692.365,94
TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		96.555,88
Convênio	IGD - Bolsa Família	6.974,63
Convênio	IGD - SUAS	-
Convênio	Piso Básico Fico - PAIF	27.000,00
Convênio	Piso Fico Média Complex. - Sentinela	31.200,00
Convênio	Piso Trans. Média Complexidade PFD-Idoso	12.537,50
Convênio	Piso Fico Média Complex. III - LAMPSC	-
Convênio	PAEAC Programa Variável de Média Complex.	-
Convênio	BPC Benefício de Prestação Continuada	-
Convênio	Estrut. Rede Prof. Soc. Esp. Pestalozzi	-
Convênio	Pro Jovem Adolescente	18.843,75
Convênio	Programa - SB Complexidade I	-
Convênio	Prom. Inclusão Produtiva - Gar Renda	-
Convênio	Projeto de Geração de Renda	-
Convênio	FNHIS 2007 - Trab. Técnico Social	-
Convênio	FNHIS 2008 - Trab. Técnico Social	-
Convênio	PAC Semear II - Água	-
Convênio	PAC Semear I - Esgoto	-
Convênio	Complemento IGD - Bolsa Família	-
TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO		-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ÁGUA	-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO	-
Convênio	PAC II - Cont. de Encosta Corrego Padre	-
Convênio	PAC II - Elab. Proj. Ampl. Sist. Abast. de Água	-
Convênio	PAC II - Esgoto Subst. Jatojó	-
OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO		-
LC 87/96	Transf. Finc. ICMS Desoneração LEI 87/96	-
Convênio	Recuperação de Danos	-
Convênio	Aquisição Equip. Mat. Permanente - Macarenko	-
Convênio	Centro de Esp. e Laz. Jd. Judas Tadeu	-
Convênio	Const. de Praça Jd. Primavera	-
Convênio	Impl. Área de Eventos Pça. Pq. da Amizade	-
Convênio	Revit. Praças Manoel de Vasconcelos	-
Convênio	Rev. Praça Central Bom Retiro	-
Convênio	FNHIS 2007 - Prod. Unid. Habitacionais	-
Convênio	FNHIS 2008 - Urbanização Ass. Precários	-
Convênio	Const. do Cress. Jd. Vitória/Davina	-
Convênio	Implantação Restaurante Popular	-
Convênio	Reforma Ampl. Cress. II - Ang. Tomazim	-
Convênio	Const. do Galpão de Triagem	-
Convênio	Revitalização Praça da República	-
Convênio	Complementação Obras Zoo	-
Convênio	Revitalização Zoo Mur - Etapa II	-

Convênio	PAC II - Elab. Proj. Eng. Ribeirão Quilombo	-
Convênio	PAC II - Estudos URB. Pq. Rosa / Jd. Lucélia	-
Convênio	PAC II - Elab. Estudo Redu. Riscos	-
Convênio	Apoio Proj. de Infra. Turística	-
Convênio	Recap. Asfáltico em vias Públicas	-
Convênio	Recap. Asfáltico Nova Veneza I	-
Convênio	Recap. Asfáltico Nova Veneza II	-
Convênio	Recap. Asfáltico Nova Veneza III	-
Convênio	Recap. Asfáltico Ruas Centrais I	-
Convênio	Recap. Asfáltico Ruas Centrais II	-
Convênio	Recap. Asfáltico Ruas Centrais III	-
Convênio	Recap. Turist. Nova Veneza I	-
Convênio	Recap. Turist. Nova Veneza II	-
Convênio	Exec. e Pav. R. Fran. Manoel Souza - Pq. Jatobá	-
Convênio	Pronasci - Videomonitoramento	-
Convênio	Const. Praça Turismo VI Yolanda	-
Convênio	Recap. Asfal. Tur. Rua Antonio Vale Melo	-
Convênio	Recap. Asfal. - Trecho 7 de Setembro	-
Convênio	Recap. Br. São Judas Tadeu	-
Convênio	Pav. R. Ant. Joaquim Souza X Rua Quatro	-
Convênio	Const. Oda Poliesportiva - Jd. Paraíso	-
Convênio	Const. Oda Poliesportiva - Inocoop	-
Convênio	Recap. Turist. - Acesso Estação Ferroviária	-
Convênio	Recap. Asf. Turist. R. Antonio Jorge Chebab e Ip	-
Convênio	Const. Quadra Escolar Picerno III	-
Convênio	Pav. Galerias e Sinalização Chacarás	-
Convênio	Ações de Mob. Social Praça do PEC Sumaré	-
Convênio	Pav. Asfáltico Jd. Nova - R 1 2 3	-

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 30 de Agosto de 2012.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Luciano
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá
Contador Municipal
CRC 1SP076728/08

Telefones Úteis

Centro Administrativo-	Defesa Civil
38548000	39034147
Adm Regional - Centro	Delegacia da Mulher
38288339	38733493
Adm Regional - Nova Veneza	1º Distrito Policial
38641337	38731518
Adm Regional - Picerno	2º Distrito Policial
38732225	38735988
Adm Regional - Maria Antônia/Dall'Orto	3º Distrito Policial
38543251	38641464
Adm Regional - Matão	4º Distrito Policial
38543200	38640743
Adm Regional Rural	5º Distrito Policial
38284152	38641273
Água e Esgoto	Fórum
0800151025	38732811
Bombeiros	Guarda Municipal
193/ 38732147	38732656
Câmara Municipal	Hospital Estadual de Sumaré
38838833	38838900
Ciretran	Prefeitura Municipal
38837100	38738100
Cartório Registro Civil	Polícia Militar
38321739	190/38731918
Conselho Tutelar	PROCON
38287893	38731071
	Rodoviária
	38732026
	SAMU
	192/38326966
	Zoonoses
	38837486
	Ouvidoria Municipal - 08007700770
	UPA- 3903-1465
	3873-1343,
	3873-1563

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100

Prefeito: José Antonio Bacchim- Vice-Prefeito: Vilson Alves- Redação: Marcelo Luís Pendeza, Mirian Cruz, Pedro Pereira, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva,

Lígia Azevedo, Lilian Torres Bradley - Secretário de Comunicação: Celso José de Oliveira - Projeto Gráfico: E 3 Comunicação - Diagramação: SECOM - Supervisão: Anna

Elisa Colete de Assis- Fotografia: Aline Zanqueta - Colaboração: Rosana Maria - Jornalista Responsável: Marcelo Luís Pendeza - MTB 37209 - Site:

www.sumare.sp.gov.br- Email: imprensa@sumare.sp.gov.br

Gráfica: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda

Tiragem: 5000

Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/12, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre o Regulamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP e dá outras providências"

Os Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP, em sessão conjunta realizada em 24 de agosto de 2012, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 5370, de 04 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 24 de agosto de 2012.

IVAN GALTER BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal
SÍLVIA HELENA SORGI
Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/12

REGULAMENTO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO RPPS

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP - RPPS, reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº. 4982, de 20 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte, além da proteção à maternidade e à família, com base na legislação vigente.

Art. 2º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré-SP - FAPS, instituído pela Lei Municipal nº. 4982, de 20 de maio de 2010, em acordo com a Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, é pessoa jurídica criada para garantir o plano de benefício do RPPS.

Art. 3º - Cabe à Superintendência Previdenciária, ou sua sucessora, a gestão e operacionalização do RPPS e do FAPS, cuja estrutura administrativa fica integrada pelos seguintes órgãos colegiados e funções gratificadas com seus respectivos critérios para composição e suas competências definidas em Lei Municipal:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos;
- IV - Superintendente Previdenciário;
- V - Gerente de Benefícios;
- VI - Gerente Administrativo;
- VII - Gerente Financeiro.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Logo após a posse dos (as) Con-

selheiros (as), titulares e suplentes, proceder-se-á, ainda sob a direção do (a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou sua sucessora, à eleição, por seus pares, do (a) Secretário (a) do Conselho Administrativo e do (a) Presidente (a) e Secretário (a) do Conselho Fiscal.

§ 1º - A condição para se candidatarem às funções descritas no caput deste artigo é de que os (as) candidatos (as) sejam membros titulares de seus respectivos Conselhos.

§ 2º - As eleições de que tratam este artigo serão feitas em votação aberta, função a função, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos (as) respectivos (as) suplentes.

Art. 5º - Nas eleições previstas no artigo anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. realização da chamada regimental para a verificação de quorum;
- II. indicação dos (as) candidatos (as);
- III. chamada dos (as) Conselheiros (as) para manifestação do voto;
- IV. apuração dos votos;
- V. realização de segundo escrutínio, com os (as) Conselheiros (as) mais votados (as) que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os (as) candidatos (as) disputarão as funções por sorteio;
- VI. maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- VII. proclamação do resultado;
- VIII. posse automática dos (as) eleitos (as).

Art. 6º - Na hipótese de não se realizarem as eleições para alguma (s) das funções por falta de quorum, serão convocadas sessões semanais para esse fim.

Art. 7º - Na eleição para a renovação das funções aqui descritas para o biênio subsequente, observar-se-ão os mesmos procedimentos.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES E EXTIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 8º - Caberá ao (a) Secretário (a) eleito (a) entre seus (suas) pares suprir a falta ou impedimento dos (as) Presidentes (as) dos respectivos Conselhos em sessão.

§ 1º - Ausente, em sessão de cada Conselho, o (a) seu (sua) Secretário (a), o (a) Presidente (a) convidará qualquer conselheiro (a) titular para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Estando ambos (as) ausentes, Presidente (a) e Secretário (a), serão substituídos (as) em caráter eventual por qualquer Conselheiro (a) titular, escolhido (a) na sessão em questão.

Art. 9º - A direção dos trabalhos, composta na forma do artigo 8º, ocorrerá até que haja o comparecimento do (a) Conselheiro (a) que estava sendo substituído.

Art. 10 - As funções descritas no artigo 4º cessarão:

- I. pela escolha de outros (as) Conselheiros (as) para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro (a).

Art. 11 - Vagando-se qualquer uma das funções, será realizada eleição na primeira sessão subsequente para completar o mandato.

Art. 12 - A renúncia do (a) conselheiro (a) à função que ocupa, descrita no artigo 4º, dar-se-á por escrito e se efetivará, independentemente de deliberação, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 13 - A sessão dos Conselhos Administrativo

e Fiscal é soberana e tem caráter deliberativo, constituindo-se pela reunião dos (as) Conselheiros (as), em local, forma e números estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - O local das sessões é o recinto da sede dos Conselhos, ou outro previamente comunicado.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis e neste Regulamento.

Art. 14 - O quorum para abertura dos trabalhos das sessões será de, no mínimo, a maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) no exercício da titularidade.

Parágrafo único - Não alcançado o quorum para abertura dos trabalhos das sessões, será designada outra sessão, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada pelos (as) Conselheiros (as) presentes, exceto quando houver na pauta, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- I. proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- II. proposta orçamentária;
- III. política de investimento e aplicações financeiras;
- IV. perda de mandato de membro;
- V. concessão de aposentadoria e pensão.

Art. 15 - As sessões poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Art. 16 - A convite do (a) Presidente (a) ou por sugestão de qualquer Conselheiro (a), desde que aprovado pelo respectivo Conselho, poderá participar dos trabalhos, em cada Conselho, autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou ainda representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais, entre outros.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social, da seguinte forma:

- I. publicação das atas;
- II. Audiências Públicas Quadrimestrais; e
- III. outras formas definidas pela Política de Comunicação aprovada em Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 18 - De cada sessão, ordinária ou extraordinária, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, lavrar-se-á uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, digitada e impressas em computador, contendo o seguinte:

- I. natureza da reunião e número;
- II. horário de início e término, dia, mês, ano e local de sua realização;
- III. nome de quem a presidiu e a secretariou;
- IV. Conselheiros (as) presentes e ausentes, e a respectiva justificativa dos (as) ausentes ou da ausência, e a deliberação do respectivo Conselho nos casos em que couber;
- V. registro dos (as) Conselheiros (as) que chegaram em atraso e/ou se retiraram antes do término da sessão;
- VI. nome dos (as) convidados (as) que participaram;
- VII. expediente recebido e encaminhado;
- VIII. posicionamento dos (as) conselheiros (as) em votação nominal sobre cada uma das matérias decididas;
- IX. resultados das votações e deliberações, com a indicação dos assuntos tratados;
- X. a assinatura de todos (as) os (as) Conselheiros (as) presentes.

Art. 19 - As cópias da ata serão encaminhadas aos Conselheiros (as), no máximo, até 05 (cinco) dias antes da sessão subsequente.

Art. 20 - No início da sessão subsequente, será dada oportunidade para pedido de retificação ou impugnação da ata que será deliberado pelos (as) Conselheiros (as) presentes.

Parágrafo único - Se não houver pedido de retificação ou impugnação, a ata será considerada aprovada como se encontra redigida.

Art. 21 - A ata da última sessão de cada gestão será redigida e submetida à aprovação antes de se encerrar a reunião.

Art. 22 - As atas serão encadernadas e disponibilizadas em arquivo digital ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a), que ficarão sob a guarda na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 23 - As respectivas sessões ordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixados em calendário anual, sendo que, para seu início, será tolerado um atraso de no máximo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num domingo, ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 24 - As matérias constantes da pauta que não forem votadas em virtude da falta de quorum constarão da pauta da sessão subsequente.

Art. 25 - Considera-se expediente:

- I. ata da reunião anterior;
- II. matérias encaminhadas pelo Conselho;
- III. matérias encaminhadas pela Superintendência Previdenciária;
- IV. matérias recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;
- V. matérias, convites, correspondências, etc. recebidos de terceiros; e
- VI. comunicados dos (as) conselheiros (as) ou de convidados (as).

Art. 26 - Lida e votada a ata se necessário, o (a) Presidente (a) determinará ao (a) Secretário (a) a leitura das outras matérias, conforme itens II, III, IV e V do artigo 25.

Art. 27 - Findo a leitura do expediente, terá início a apreciação da (s) matéria (s) constante da pauta.

Art. 28 - O (A) Presidente (a) anunciará o item da pauta que se tenha de discutir, não sendo permitido passar a outro item sem que se encerre a discussão e se proceda a votação, caso necessário.

Art. 29 - Não havendo mais matéria constante da pauta, o (a) Presidente (a) comunicará aos (as) Conselheiros (as) a data, local e horário da próxima sessão e declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - As sessões extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão convocadas pelo (a) respectivo (a) Presidente (a), em sessão ou fora dela, respeitadas as disposições legais e regimentais.

§ 1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos (as) Conselheiros (as) pelo (a) Presidente (a), através de comunicação pessoal por meio de correio eletrônico e/ou por contato telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.



§ 3º - Uma sessão extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia de uma ordinária, desde que em horários distintos.

Art. 31 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 32 - As sessões extraordinárias têm o seu funcionamento disciplinado da mesma forma que as sessões ordinárias.

CAPÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 33 - Na apreciação em sessão consideram-se prejudicadas e assim declaradas pelo (a) respectivo (a) Presidente (a), que determinará seu arquivamento, a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra ou com a mesma finalidade que já tenha sido aprovada, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Art. 34 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo, seja ele, artigo, inciso, alínea, parágrafo, subseção, seção, capítulo ou título, para possibilitar a sua apreciação isolada.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido pelo (a) Conselheiro (a) no exercício da titularidade e aprovado, por maioria simples dos presentes, e implicará a preferência na discussão e na votação do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 35 - Qualquer Conselheiro (a) no exercício da titularidade poderá requerer o adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, sujeito à deliberação pela aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Aprovado o adiamento, a matéria constará da pauta da sessão subsequente.

Art. 36 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em sessão, que deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, mediante inscrição, cabendo ao (a) Presidente (a) dar a palavra.

Art. 37 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I. por inexistência de solicitação da palavra;

II. a requerimento de qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade, mediante deliberação.

Art. 38 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual é manifestada a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o (a) Presidente (a) declara encerrada a fase de discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de proposição, constante da pauta, só poderão ser efetuadas com o quorum definido por Lei Municipal ou por este Regulamento.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.

§ 4º - Os atrasos ou retirada da sessão não implicará em prejuízo aos trabalhos estabelecidos em pauta do respectivo Conselho, implicando em anuência das decisões deliberadas.

Art. 39 - O (A) Conselheiro (a) presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver algum impeditivo de consciência considerado pelo mesmo como de fórum íntimo.

Parágrafo único - O (A) Conselheiro (a) que se considerar impedido (a) de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 40 - As proposições serão sempre votadas de forma global, salvo destaque.

Art. 41 - O processo de votação será nominal, consistindo na contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções, respondendo os (as) conselheiros "sim", "não" ou "abstenção", à medida que forem chamados pelo (a) Presidente (a).

§ 1º - Não poderá participar do processo de votação o (a) Conselheiro (a) que não estava presente na fase de discussão da matéria, não o impedindo de participar das outras subsequentes.

§ 2º - Qualquer Conselheiro (a) poderá retificar o seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 3º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova proposição, ou, se for o caso, antes de se encerrar a sessão.

Art. 42 - Os assuntos de maior relevância, decididos pelo respectivo Conselho, serão objeto de Resolução.

§ 1º - Serão obrigatoriamente transformados em Resolução, sem prejuízo de outros:

I. regulamento para a concessão de benefícios previdenciários, e suas alterações subsequentes;

II. autorização para compra e venda de imóveis; e

III. criação de Comissões de Trabalho.

§ 2º - As Resoluções serão numeradas por ordem cronológica e publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 43 - As matérias tratadas nas sessões dos respectivos Conselhos têm caráter sigiloso e só se tornarão públicas conforme a política de comunicação depois de esgotadas as fases de discussão e votação com a sua devida deliberação.

CAPÍTULO IX DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES

Art. 44 - Os (As) conselheiros (as), titulares e suplentes, são agentes públicos, investidos de mandato para gestão do respectivo Conselho.

Art. 45 - Os Conselhos Administrativo e Fiscal serão constituídos na forma da Lei, tendo a sua composição, atribuições e competências bem como o seu funcionamento disciplinado em legislação vigente ou em suas respectivas regulamentações.

Art. 46 - As funções e atividades dos (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, serão gratificadas em percentual, tomando como base o valor mensal de referência definida por Lei Municipal e regulamentada por Decreto.

Art. 47 - São direitos dos (as) Conselheiros (as):

I. receber capacitação profissional na área de previdência municipal, inclusive na relativa à qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários dos regimes próprios de previdência;

II. propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional, bem como acidentes de trabalho;

III. anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato e nos 02 (dois) anos subsequentes;

IV. representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do regime;

V. comparecer e participar de todas as discussões e deliberações;

VI. concorrer às funções de Presidente (a) e Secretário (a) do respectivo Conselho, nos casos em que couber;

VII. votar e ser votado (a) na eleição às

funções descritas no item VI;

VIII. apresentar proposições que visem ao interesse do RPPS;

IX. usar da palavra;

X. concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do RPPS;

XI. promover a cooperação entre os diversos setores e órgãos públicos, abstendo-se e/ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária no âmbito dos Conselhos e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;

XII. desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a sessão e/ou à Presidência;

XIII. apresentar à Presidência proposições de qualquer natureza que digam respeito ao RPPS, para serem discutidas e votadas ou encaminhadas por aquela a quem de direito;

XIV. recorrer aos órgãos e instâncias do RPPS das decisões ou ações suposta à inconveniência, à ilegalidade ou à ilegitimidade das mesmas, que julgue atentatórios às finalidades ou objetivos do regime, ao Regulamento ou à dignidade dos (as) Conselheiros (as);

XV. receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela Presidência, pela Superintendência Previdenciária e pelas Gerências Administrativa, Financeira e de Benefícios e das atividades programadas e/ou desenvolvidas pelos Conselhos;

XVI. formular críticas às deliberações emanadas dos órgãos e funções do RPPS sempre e somente dentro de sua estrutura orgânica;

XVII. ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso;

XVIII. solicitar esclarecimentos ou informações aos órgãos e funções do RPPS sobre assuntos ou causas que assim o justifique;

XIX. consultar todos os livros e documentos do RPPS, mediante solicitação.

Art. 48 - São deveres dos (as) Conselheiros (as):

I. defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do Regulamento dela derivado;

II. comportar-se em sessões dos Conselhos com respeito;

III. obedecer às normas regulamentares, quanto ao uso da palavra;

IV. respeitar, acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

V. respeitar todos (as) Conselheiros (as);

VI. prestigiar e respeitar os membros de qualquer instância ou órgão do RPPS no exercício de suas atividades ou funções colaborando com os (as) mesmos (as) sempre que solicitado (a);

VII. empenhar-se para que os membros de qualquer instância ou órgão do RPPS desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas das funções para os quais foram eleitos (as) ou indicados (as);

VIII. auxiliar os órgãos e funções do RPPS na preservação de seu patrimônio, coibindo estragos ou depredações;

IX. responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao patrimônio mobiliário e imobiliário do RPPS por ato voluntário, indenizando-os;

X. apresentar quaisquer irregularidades constatadas;

XI. contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do RPPS;

XII. exercer com dedicação, ética, honestidade, disciplina e transparência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos (as), indicados (as) ou designados (as).

Parágrafo único - Para todos os efeitos deste Regulamento, considera-se falta justificada aquelas motivadas por:

I. convocação por autoridade policial ou judicial para fazer depoimentos em inquirições, ser jurado, testemunha ou para trabalhar em eleições;

II. regularização de documentos, tais como carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de identidade, título de eleitor, cadastro de pessoa física, escritura de imóvel, históricos escolares e testamento;

III. participação em eventos como Semanas de Prevenção de Acidentes, Congressos, Seminários, Encontros e Assembleias Gerais convocadas pelo sindicato da categoria ou pelo setor de trabalho no qual esteja lotado (a);

IV. consulta médica ou moléstia comprovada;

V. realização de provas escolares finais ou parciais, vestibulares ou processos seletivos de ingresso a unidades de ensino ou de aprendizagem profissional e exames nacionais, estaduais ou municipais organizados pelos respectivos órgãos de educação;

VI. data do aniversário; e

VII. outras situações que serão avaliadas pelos respectivos Conselhos.

Art. 49 - O (A) Conselheiro (a) poderá licenciar-se:

I. por moléstia, devidamente comprovada;

II. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III. para fins eleitorais.

Parágrafo único - Para estes casos serão convocados (as) suplentes para substituição temporária.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 50 - A perda do mandato de Conselheiro (a) ocorrerá por infração dos casos previstos em lei municipal em virtude de:

I. condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave;

II. infração punível com demissão;

III. sentença criminal condenatória transitada em julgado;

IV. falta a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem que esteja licenciado ou sem motivo justo devidamente justificado.

Art. 51 - Para o processo de perda do mandato de Conselheiro (a) será constituída Comissão de Julgamento com a finalidade de apurar infrações ou irregularidades dos (as) Conselheiros (as) no exercício ou desempenho de suas atribuições, funções, atividades ou serviços nos termos da legislação vigente ou deste Regulamento.

§ 1º - As Comissões de que trata o caput deste artigo serão constituídas mediante apresentação de requerimento e aprovado por maioria simples, presente a maioria absoluta do respectivo Conselho;

§ 2º - O requerimento que propuser a constituição da Comissão de Julgamento em questão deverá indicar de forma clara, sintética e concisa, necessariamente:

I. a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II. o prazo de funcionamento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por, no máximo, igual período; e

III. a indicação, se for o caso, das testemunhas.

Art. 52 - O (A) Conselheiro (a) envolvido (a) nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido



ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de perda de seu mandato.

Art. 53 - O (A) denunciante e o (a) denunciado (a) ou denunciados (as) são impedidos de votar o requerimento, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Art. 54 - Acatado o requerimento, serão sorteados (as) 03 (três) membros conselheiros (as) dentre os (as) desimpedidos (as), para compor a Comissão de Julgamento, não podendo fazer parte o (a) denunciante e o (a) denunciado (a) ou denunciado (as), sendo o (a) primeiro (a) sorteado (a) seu (sua) Presidente (a) e o (a) sorteado (a) sorteado (a) o (a) Relator (a).

Art. 55 - A Comissão de que trata esse Capítulo apresentará Relatório Prévio, o qual deverá ter os mesmos requisitos formais do Relatório Final, num prazo de 15 (vinte) dias contados de sua constituição, depois de ouvidos, denunciante (s) e testemunha (s), se for o caso.

§ 1º - O Relatório Prévio será submetido ao (s) denunciado (s) para conhecimento, o (s) qual (is) terá (ão) um prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, que poderá ser oral e/ou escrita.

§ 2º - Caso não ocorra a apresentação do Relatório Prévio no prazo estipulado, a Comissão de Julgamento ficará extinta.

§ 3º - A não apresentação de defesa no prazo definido não é impeditivo para a continuidade dos trabalhos da Comissão.

§ 4º - Se a Comissão de Sindicância não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu (sua) Presidente (a) requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado em sessão ordinária ou extraordinária pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho.

Art. 56 - Ao final do prazo determinado para conclusão dos trabalhos da Comissão de Julgamento, e após apresentação da defesa, o (a) Relator (a) apresentará, por escrito, o seu Relatório, que deverá conter:

- I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. a exposição e análise das provas colhidas;
- III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; e
- V. a sugestão das medidas a serem tomadas e a indicação das pessoas, autoridades ou não, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Parágrafo único - Considerar-se-á o Relatório Final, aquele elaborado pelo (a) Relator (a), desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão de Julgamento ou, nos casos em que a maioria da Comissão, rejeitá-lo, considerar-se-á Relatório Final aquele elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 57 - O Relatório Final será submetido à discussão e votação do respectivo Conselho, convocando-se os (as) suplentes do (a) denunciante e do (a) denunciado (a) ou dos (as) denunciados (as) para efeito de quorum.

§ 1º - Após a exposição do Relatório Final pelo (a) Relator (a), será concedido o uso da palavra ao (a) denunciado (a) por igual período para sua defesa.

§ 2º - Concluídas a exposição do Relatório Final e defesa do denunciado (a), será procedido o julgamento.

Art. 58 - O Relatório Final da Comissão de Julgamento será aprovado ou rejeitado por maioria, procedendo-se ao arquivamento do processo se

aprovado o parecer quando pela improcedência ou se rejeitado o parecer pela perda do mandato.

Art. 59 - Aprovada a perda de mandato, serão tomadas as devidas providências para substituição, observando-se os dispositivos da legislação vigente e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 60 - Após as indicações e publicação de ato de nomeação, os (as) componentes do Comitê de Investimento serão empossados (as) pelo (a) Superintendente Previdenciário (a), quando elegerão entre seus pares um (a) Presidente (a) e um (a) Secretário (a) para um biênio, permitida a recondução.

Art. 61 - O quorum para abertura dos trabalhos das sessões do Comitê de Investimentos será com a presença de, no mínimo, 02 (dois/duas) de seus (suas) componentes.

Art. 62 - O local das sessões é o recinto da sede dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ou outro previamente comunicado.

Art. 63 - Na ausência do (a) Presidente (a), o (a) Secretário (a) assume essa função, delegando ao (a) outro (a) componente a sua função na condição de ad hoc.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Secretário (a), assume sua função o (a) outro (a) componente na condição de ad hoc.

Art. 64 - Aplicam-se também ao Comitê de Investimentos e a seus (suas) componentes o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 46, e nos Capítulos V, VI, VII e VIII, naquilo que couber.

Art. 65 - O mandato dos (as) componentes do Comitê de Investimentos cessará:

- I. pela indicação de outros (as) componentes;
- II. pela renúncia ao mandato no Comitê de Investimentos, apresentada por escrito à Superintendência Previdenciária;
- III. pela destituição por falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Comitê de Investimentos; e
- IV. pela renúncia, cassação ou extinção do mandato, se Conselheiro (a).

CAPÍTULO XII DO REGULAMENTO

Art. 66 - Este Regulamento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, com a aprovação pela maioria absoluta dos (as) conselheiros (as) no exercício da titularidade em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal marcada para este fim, contados em separado o quorum e o resultado para cada Conselho.

§ 1º - Na hipótese de faltar quorum, mesmo que em apenas um dos Conselhos, deverá ser marcada outra sessão para tratar da matéria.

§ 2º - Na hipótese da (s) modificação (ões) não for (em) aprovada (s) pela maioria de um dos Conselhos, será (ão) rejeitada (s) a modificação (ões).

Art. 67 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN GALTER BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal
SÍLVIA HELENA SORGI
Presidente do Conselho Administrativo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Exercício 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06 e:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS - referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal representados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira - SUAS exercício 2011, de acordo com a Portaria 625 de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU em 13 de agosto de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira - prestação de contas - referente ao exercício 2011;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 23 de agosto de 2012.

Breno Benedito Andrade Freire

Coordenador/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06 e:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS - referente à Prestação de Contas, representada no Demonstrativo IGD - 2011, de acordo com a Portaria 754, de 20 de outubro de 2010, publicada no DOU em 21 de outubro de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar integralmente a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos a título de apoio financeiro a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, exercício 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 23 de agosto de 2012.

Breno Benedito Andrade Freire

Coordenador/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de entidade no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06, e de acordo com a Resolução CMAS n.º 07/2012,

Resolve:

Art. 1º - Indeferir o requerimento da entidade abaixo:

N.º INSCRIÇÃO ENTIDADE CNPJ/ENDEREÇO
015/2009 SANOVA - Associação Amigos de Bairro de Nova Veneza
CNPJ n.º 48.622.351/0001-60, Avenida Brasil, nº529 Nova Veneza, CEP: 13177-050 - Sumaré - SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 23 de agosto de 2012.

Breno Benedito Andrade Freire
Coordenador/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ CMAS

Criado pela Lei n.º 2848, 12/03/96 e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o deferimento da inscrição de entidade no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal n.º 4301 de 20/12/06, e de acordo com a Resolução CMAS n.º 07/2012,

Resolve:

Art. 1º - Deferir o requerimento e inscrever, por tempo indeterminado, as entidades abaixo:

N.º INSCRIÇÃO ENTIDADE CNPJ/ENDEREÇO
E/13/2012 CASA LAR DO IDOSO "BEM VIVER"
CNPJ n.º 13.270.174/0001-16, Rua Paraíba, nº 569 Nova Veneza, CEP: 13177-040 - Sumaré - SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 23 de agosto de 2012.

Breno Benedito Andrade Freire
Coordenador/Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré



LEIS

LEI Nº 5414, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Denomina a Estrada de interligação da Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR 377) à Estância Árvore da Vida de Estrada Estância Árvore da Vida.-

Autor: Vereador Joel Cardoso da Luz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada de interligação da Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR 377) à Estância Árvore da Vida, passa a ser denominada de Estrada Estância Árvore da Vida.

Parágrafo Único: A Estrada de interligação ora denominada tem início na Estrada Municipal Olindo Biondo (SMR 377) e término na Entrada do empreendimento denominado Estância Árvore da Vida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012 - PMS n.º 22455/12.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL SMGPC

LEI Nº 5415, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre o cargo efetivo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Sumaré, criado pela Lei Municipal nº 1476, de 25 de setembro de 1980, de provimento efetivo, passa a ser denominado Procurador Jurídico, com as seguintes atribuições e requisitos:

I - Representar a Câmara Municipal de Sumaré em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que a mesma for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer forma interessada;

II - Advocar a defesa da Câmara Municipal em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;

III - Receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra a Câmara Municipal de Sumaré ou naqueles em que este seja parte interessada;

IV- Autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Câmara Municipal, quando autorizado pelo Presidente;

V- Propor ao Presidente a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;

VI - Opinar pela concessão de férias, licenças, vantagens, direitos dos servidores;

VII - Elaborar contratos obedecendo a legislação vigente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sumaré;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Presidente.

Parágrafo único - O cargo será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 5416, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre as atribuições dos Assessores de Gabinete de Vereador e Assessores de Gabinete de Vereador II e III e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Assessor de Gabinete de Vereador, Assessor de Gabinete de Vereador II e III, criados respectivamente pelas Leis Municipais nºs 3514/2000, 3635/2001 e 4103/2005, passam a ter as seguintes atribuições e requisitos, vedada à atividade meramente burocrática:

I - Assessorar o vereador nas reuniões, audiências públicas e sessões da Câmara Municipal de Sumaré;

II - assessorar diretamente o vereador no atendimento à população dentro e fora do recinto da Câmara;

III - encaminhar as reivindicações populares mediante orientação do vereador;

IV- ter sob sua guarda cópia dos expedientes do vereador para consulta e orientação do mesmo quanto as matérias em discussão;

V - assessorar na elaboração de discursos, uso de tribuna, explicação pessoal e nos demais atos de fiscalização.

VI - assessorar o vereador na elaboração de proposições, atividades políticas e reuniões junto aos Poderes e órgãos públicos.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Assessor de Gabinete de Vereador II e III é de livre provimento e exoneração e será exercido por profissional com, no mínimo, o ensino médio completo, conhecimento em redação oficial e oratória, conhecimento do processo e técnica legislativa, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, conhecimentos gerais, bem como amplos conhecimentos em organização de documentação oficial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 5417, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4411, de 12 de abril de 2007 e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica



do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor da Secretaria Jurídica passa a ser denominado Assessor Jurídico de Gabinete da Presidência, passando o artigo 1º da Lei Municipal 4411, de 12 de abril de 200, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O cargo de Assessor Jurídico de Gabinete da Presidência, criado pela Lei Municipal nº 3997, de 25 de fevereiro de 2005, terá as seguintes atribuições e requisitos, vedada à atividade meramente burocrática:

1. Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Presidente sobre assuntos jurídico-legislativos;

2. Assessorar o Presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros Poderes e órgãos públicos, que importem questões jurídico-legislativos;

3. Estudar processos e assuntos que lhe forem submetidos pelo Gabinete do Presidente, elaborando pareceres que se tornarem necessários;

4. Despachar com o Presidente e participar de reuniões no recinto da Casa, quando convocado, bem como acompanhar o Presidente em reuniões fora das dependências da Câmara, junto aos Poderes e órgãos públicos;

5. Analisar todo material de natureza jurídica recebida e enviada pelo Gabinete;

6. Assessorar na redação de projetos, decretos legislativos, resoluções, entre outras proposições diretamente à Presidência;

7. Desempenhar outras atribuições que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Jurídico de Gabinete da Presidência será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e pós-graduação na área de atuação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 5418, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3514/2000 e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Assessor Jurídico Parlamentar e Assessor Jurídico Legislativo, criados pela Lei Municipal 3514/2000, passam a denominar-se respectivamente Assessor Especial Parlamentar e Assessor Especial Legislativo, passando o Capítulo IV da Lei Municipal nº 3514/2000 a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IV

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 5º - A Assessoria Especial exercerá a atividade de consultoria e assessoria e será composta por profissionais especializados em consultoria e assessoria parlamentar e assessoria legislativa, vedada à atividade meramente burocrática.

Art. 6º - Ao Assessor Especial Parlamentar compete:

I - dar apoio técnico à Mesa da Câmara Municipal nas sessões ordinárias e extraordinárias;

II - assessorar os Secretários da Mesa na transcrição dos discursos, relatórios e serviços afins;

III - prestar assessoria e consultoria à Mesa da Câmara na interpretação do Regimento Interno e outras normas afins;

IV - orientar a Mesa da Câmara na lavratura dos precedentes regimentais;

V - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica à Mesa;

VI - estudar a legislação referente ao órgão que trabalha ou de interesse do mesmo;

VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções

Parágrafo único - O cargo de Assessor Especial Parlamentar será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e especialização na área de atuação.

Art. 7º - Ao Assessor Especial Legislativo compete:

I - prestar Assessoria e Consultoria de ordem jurídica à Comissão de Justiça e Redação nos processos e proposições que estão sob sua análise;

II - informar e dar parecer à Comissão de Justiça e Redação sobre assuntos de sua alçada;

III - examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário;

IV - efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços e diligências junto à Comissão de Justiça e Redação;

V - prestar assessoramento jurídico à prática de atos administrativos junto à Comissão de Justiça e Redação;

VI - desempenhar outras atribuições que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único - O cargo de Assessor Especial Parlamentar será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e especialização na área de atuação.

Art. 2º - O cargo de Assessor de Comunicação Social, criado pela Lei Municipal 3514/2000, passa a denominar-se Assessor de Comunicação da Presidência, passando os artigos 8º e 9º do Capítulo V da Lei Municipal nº 3514/2000 a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

"Art.8º - A Assessoria de Comunicação da Presidência, exercerá atividade de assessoria e consultoria na área de comunicação social à Presidência e será composta por profissional especializado em assessoria de comunicação, vedada à atividade meramente burocrática.

Art. 9º - Ao Assessor de Comunicação da Presidência compete:

I - assessorar o Presidente quanto às divulgações e trabalhos da Presidência;

II - acompanhar o Presidente em eventos promovidos pela Câmara e em reuniões fora das dependências da Câmara, junto aos Poderes e órgãos públicos;

III - receber autoridades e visitantes;

IV - prestar assessoria e organização de atividades de comunicação social da Presidência junto a outros poderes e órgãos públicos;

Art. 3º - O artigo 19 da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Um (1) um cargo de Secretário-Geral, dois (2) cargos de Assessor Jurídico e um (1) cargo de Assessor de Imprensa, passam a denominar-se, respectivamente, Diretor da Secretaria Administrativa, Assessor Especial Parlamentar, Assessor Especial Legislativo e Assessor de Comunicação da Presidência, todos de livre provimento e exoneração.

Art. 4º - O inciso X do Art. 23 da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

...

X - dois cargos de Ajudante Administrativo, de provimento efetivo;

Art. 5º - O código 01 do Anexo V da Lei Municipal

nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 01

Título: Diretor da Secretaria Administrativa

Regime: Estatutário

Compete ao Diretor da Secretaria Administrativa a supervisão e assessoramento na realização das tarefas de ordem administrativa geral, desenvolvendo e fixando métodos de ação, bem como assegurar o cumprimento dos objetivos, metas e prazos estabelecidos em lei, resoluções e regulamentos e praticar atos que lhes forem delegados pelo Presidente, vedada à atividade meramente burocrática.

Requisitos: O cargo de Diretor da Secretaria Administrativa é de livre provimento e exoneração e será exercido por profissional com nível superior completo e pós-graduação, com experiência de, no mínimo dois anos em atividade correlata.

Art. 6º - O código 02 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 02

Título: Diretor Gabinete da Presidência

Regime: Estatutário

Compete ao Diretor do Gabinete da Presidência planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, superintender e controlar as atividades do Gabinete da Presidência, bem como organizar e dirigir as audiências e reuniões do Presidente junto aos Poderes e Órgãos públicos e despachar junto ao Presidente, vedada à atividade meramente burocrática.

Requisitos: O cargo de Diretor do Gabinete da Presidência é de livre provimento e exoneração e será exercido por profissional com nível médio completo, conhecimento em informática, redação e conhecimentos gerais.

Art. 7º - O código 03 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 03

Título: Assessor Especial Parlamentar

Regime: Estatutário

Compete ao Assessor Especial Parlamentar dar apoio técnico à Mesa da Câmara Municipal nas sessões ordinárias e extraordinárias; assessorar os Secretários da Mesa na transcrição dos discursos, relatórios e serviços afins; prestar assessoria e consultoria à Mesa da Câmara na interpretação do Regimento Interno e outras normas afins; orientar a Mesa da Câmara na lavratura dos precedentes regimentais; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica à Mesa; estudar a legislação referente ao órgão que trabalha ou de interesse do mesmo; desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções

Requisitos - O cargo de Assessor Especial Parlamentar é de livre provimento e exoneração e será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e especialização na área de atuação.

Art. 8º - O código 04 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 04

Título: Assessor Especial Legislativo

Regime: Estatutário

Compete ao Assessor Especial Legislativo prestar Assessoria e Consultoria de ordem jurídica à Comissão de Justiça e Redação nos processos e proposições que estão sob sua análise; informar e dar parecer à Comissão de Justiça e Redação sobre assuntos de sua alçada; examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços e diligências junto à Comissão de Justiça e Redação; prestar assessoramento jurídico à prática de atos administrativos junto à Comissão de Justiça e Redação; desempenhar outras atribuições que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

Requisitos - O cargo de Assessor Especial Legislativo é de livre provimento e exoneração, será exercido por Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e especialização na

área de atuação.

Art. 9º - O código 05 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 05

Título: Assessor de Comunicação da Presidência

Regime: Estatutário

Compete ao Assessor de Comunicação da Presidência assessorar o Presidente quanto às divulgações e trabalhos da Presidência; acompanhar o Presidente em eventos promovidos pela Câmara e em reuniões fora das dependências da Câmara, junto aos Poderes e órgãos públicos; receber autoridades e visitantes; prestar assessoria e organização de atividades de comunicação social da Presidência junto a outros poderes e órgãos públicos;

Requisitos: O cargo de Assessor de Comunicação é de livre provimento e exoneração e será exercido por profissional com nível superior em Jornalismo e experiência na área de atuação.

Art. 10 - O código 07 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 07

Título: Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Regime: Estatutário

Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Administrativos dirigir e supervisionar os servidores da divisão de serviços administrativos, bem como executar trabalhos de elevado grau de confiança, pelo conhecimento de informações confidenciais ou de sigilo e manuseio de senhas, acesso a documentos e dados ainda reservados; desempenhar tarefas de redação própria e pesquisa.

Requisitos: O cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativo é de livre provimento e exoneração e será exercido por profissional com, no mínimo, ensino médio completo, conhecimento de informática e conhecimentos gerais.

Art. 11 - O código 21 do Anexo V da Lei Municipal nº 3514/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código 21

Título: Ajudante Administrativo

Regime: Estatutário

Compete ao Ajudante Administrativo executar serviços internos e externos, como entrega de documentos; auxiliar os visitantes, encaminhando-os aos setores da Câmara Municipal; levar correspondências da Câmara Municipal para os locais destinados e correios; informar interessados à respeito de processos, papéis e outros documentos em trâmite pela Câmara Municipal; assistir os seus superiores quando solicitados pelos mesmos; preencher fichas, formulários, tabelas, planilhas, requisições e outros documentos e executar outras atividades correlatas.

Requisitos: O cargo de Ajudante Administrativo será exercido por profissional com, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar Projeto de Lei com a nova Reestruturação Geral de Cargos e Escala de Referências, Quadro Analítico da Distribuição de Servidores, Organograma e Fluxograma.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



LEI Nº 5419, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

"Altera denominação de cargo que especifica e dá outras providências".
Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Assessor Jurídico Parlamentar criado pela Lei Municipal nº 3997, de 25 de fevereiro de 2005, passa a ser denominado Assessor Especial Parlamentar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 5420, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição do programa social "Esta Rua é Nossa" e dá outras providências.
Autor: Vereador Benedito Ferreira Lustosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Social denominado "Esta Rua é Nossa", destinado ao atendimento emergencial e temporário de chefes ou arrijo de família que estejam desempregados e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - O programa instituído neste artigo tem por objetivo possibilitar aos beneficiários:

- I - benefício financeiro eventual;
- II - garantia dos mínimos sociais;
- III - qualificação profissional;
- IV - melhora da auto-estima;
- V - desenvolvimento de sentimento de cidadania;
- VI - promoção do individual ao mercado de trabalho.

Art.2º - A Administração Pública Municipal, visando propiciar condições mínimas de vida à família em situação de vulnerabilidade social, considerando os critérios desta lei, observado o princípio da isonomia de tratamento aos que nela se enquadrem, poderá efetuar concessão de um benefício financeiro eventual.

§1º - O benefício financeiro eventual será concedido mensalmente, no período máximo de 06 (seis) meses, no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

§ 2º - O benefício de que trata o §1º deste artigo cessará a partir do momento que o beneficiário não se enquadre mais nos critérios desta Lei.

Art.3º - O beneficiário financeiro eventual será

concedido somente ao beneficiário que tenha seu cadastro para a efetiva participação no programa objeto desta Lei.

Art.4º - O beneficiário do Programa "Esta Rua é Nossa" deverá em contrapartida adotar uma rua, avenida ou praça pública, para que, no período em que participar do programa, efetue nesse local a manutenção, conservação e limpeza, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os beneficiários participantes do programa receberão da Administração Municipal, no ato de sua habilitação, um Kit de equipamentos e materiais a serem usados em seus trabalhos e tarefas.

Art.5º - Os beneficiários do programa instituído por esta Lei, não terão qualquer vínculo de natureza trabalhista ou laboral com a Municipalidade.

Art.6º - O número de beneficiários a serem habilitados para a participação no programa será definido pelo Poder Executivo Municipal, segundo a sua capacidade financeira.

Art.7º - Serão observados no processo seletivo os seguintes critérios

- I - tempo de desemprego;
 - II - idade;
 - III - números de dependentes na família;
 - IV - situação fática de vulnerabilidade social.
- Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 5421, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4610, de 09 de abril de 2008, e dá outras providências.

Autor: Vereador Roberto Batista Vensel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 65, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c.artigo 322, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 3º - A - a Lei Municipal nº 4610, de 09 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 3º - A - Fica assegurado à Servidora, a licença amamentação de 02 (dois) meses a partir do término da licença maternidade, no qual a servidora que tenha dado à luz terá redução de 02 (duas) horas na carga horária ou horário flexível para amamentar e prestar os necessários cuidados a criança, sem prejuízo de sua remuneração e mediante prévia convenção junto ao seu superior hierárquico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO Procuradoria Geral do Município RESOLUÇÃO PGM Nº 01/2012

Regulamenta a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem no âmbito da Procuradoria Geral do Município e a Conciliação de Precatórios

REGINALDO JOSÉ BUCK, Procurador Geral do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem no âmbito da Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Decreto nº 8.865 de 23 de agosto, de 2012, PMS 22812/12.

RESOLVE

Art. 1º. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, presidida pelo Procurador Geral do Município ou por seu substituto legal, será composta por 5 (cinco) servidores municipais, preferencialmente escolhidos dentre os capacitados por curso de Conciliação, Mediação e Arbitragem oferecido pela Municipalidade.

§ 1º. Deverão ser indicados 5 (cinco) suplentes, obedecidos os requisitos e a composição prevista para a Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º. Os suplentes poderão ser designados para relatoria e julgamento, a critério do Procurador Geral do Município, com a preferência do artigo 1º.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação das sessões de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem a função será exercida pelo Servidor designado para substituição do Procurador Geral.

Art. 2º. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem funcionará junto à Procuradoria Geral do Município, aproveitando-se a sua estrutura.

Art. 3º. Os pedidos de acordo de Precatórios serão protocolados na Procuradoria Geral do Município, que determinará sua junção em processo administrativo único para cada período de convocação dos interessados.

Art. 4º. Esgotado o prazo de apresentação das propostas, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem elaborará lista de classificação, de acordo com o critério fixado no edital de convocação, indicando, ainda, as propostas que foram indeferidas de plano.

§ 1º. Uma vez encerrado o prazo de apresentação das propostas, a lista dos precatórios participantes do procedimento será encaminhada aos setores responsáveis pela ação originária para ciência.

§ 2º. Elaborada a classificação da lista dos precatórios, pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, e, após divulgação da lista preliminar e recebimento das eventuais impugnações, será convocada sessão da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem para aprovação final.

§ 3º. Havendo questão preliminar referente a interpretação ou omissão na aplicação dos Decretos que regulam a matéria, o caso será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 5º. A lista definitiva das propostas será encaminhada ao Departamento de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça, a quem incumbirá atualizar o crédito e aplicar o deságio fixado, efetivando o pagamento das propostas no limite do valor disponível para acordo, conforme estipulado no edital de convocação.

Art. 6º. Ao Procurador Geral do Município fica facultada a designação, como seu substituto em suas funções perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, o Superintendente Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Sumaré, em 30 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
Procurador Geral do Município de Sumaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município
RESOLUÇÃO PGM Nº 02/2012

Regulamenta os procedimentos para a Conciliação de Precatórios junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK, Procurador Geral do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a criação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem no âmbito da Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Decreto nº 8.865 de 23 de agosto, de 2012, PMS 22812/12.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para conciliação de precatórios;

RESOLVE:

Art. 1 - Qualquer pessoa física ou jurídica, titular de precatório do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, poderá recorrer à Conciliação.

Art. 2 - A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á por meio de edital, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete presidir a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, o qual fixará as condições e requisitos a serem observados.

Art. 3 - O edital será divulgado no Semanário Oficial e no Portal da Prefeitura do Município de Sumaré na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão de conciliação.

Art. 4 - Somente poderão celebrar acordo os titulares originais do precatório ou seus sucessores 'causa mortis', através de seus advogados devidamente constituídos.

Art. 5 - O titular original do precatório, ou seu sucessor 'causa mortis', deverá estar acompanhado de advogado.

Art. 6 - A lista geral dos documentos necessários para a celebração de acordo constarão do edital, porém, em todos os casos, serão necessários no mínimo a apresentação dos seguintes itens:

- (i) formulário disponível no portal da Prefeitura, devidamente preenchido;
(ii) procuração específica outorgada ao advogado, com poderes para celebração de acordo;
(iii) cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade - RG; cadastro de pessoa física - CPF e comprovante de residência.

Art. 7 - Os documentos acima elencados deverão ser protocolados, juntamente com os demais exigidos no Edital de Convocação, junto à Coordenadoria de Precatórios da Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua João Jacob Rohwedder, nº 89, Vila Santana, Sumaré, SP CEP 13.170-584, telefone 19. 3803.1250, com funcionamento das 8 horas às 17 horas.

Art. 8 - Encerrado o período de apresentação das propostas fixado no Edital de Convocação, a Câmara de Conciliação de Precatórios elaborará uma lista de classificação, de acordo com os critérios determinados no edital. Essa lista será remetida ao Tribunal de Justiça, para que este possa dar início ao procedimento de pagamento. Os pagamentos ocorrerão conforme a classificação e disponibilidade financeira da conta destinada aos acordos administrada pelo Tribunal de Justiça, responsável pela elaboração dos cálculos e transferência dos valores à conta vinculada à ação.

Art. 9 - Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo a desistência de eventuais recursos pendentes.

Art. 10 - A celebração de acordo implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 30 de agosto de 2012.

Reginaldo José Buck
Procurador Geral do Município de Sumaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº.187 SC
de 31 de agosto de 2012

TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no: Protocolo SMARH nº. 230/12.

RESOLVE:

Autorizar a transferência (a) Servidor (a) Público (a) MARIA CLAUDIA GERALDO, R.G. nº. 34.918.889-0, matrícula nº. 17439, titular do cargo efetivo de Telefonista Municipal, nomeado (a) em 17 de fevereiro de 2012 conforme portaria nº. 161/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeito válido a partir de 06 de março de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº.188 SC
de 31 de agosto de 2012

TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no: Protocolo SMARH nº. 230/12.

RESOLVE:

Autorizar a transferência (a) Servidor (a) Público (a) MICHELE MARTINS GUIDES, R.G. nº. 43.380.936-X, matrícula nº. 17771, titular do cargo efetivo de Telefonista Municipal, nomeado (a) em 29 de junho de 2012 conforme portaria nº. 813/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeito válido a partir de 04 de julho de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 133/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2012)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 - Sala 127, Nova Veneza - Sumaré - SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em concurso público, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min, até a data limite de 10 de setembro de 2012, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2012 - Cargo: Professor Municipal II - Direito

Table with 4 columns: INSCRIÇÃO, NOME, Nº RG, CLAS. Row 1: 824, PAULO CEZAR PELISSARI, 26896435-X, 2

Sumaré, 31 de agosto de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 134/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 10 de setembro de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: Serviços Gerais - Feminino

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
1.228	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA SANTOS	234980321	31
9.142	NOELI APARECIDA TARDIO SIMINI	224126441	32

Sumaré, 31 de agosto de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 135/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2012)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 10 de setembro de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2012 - Cargo: Professor Municipal II - Português

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
209	DANILLO DE AQUINO GUEDES	444629920	1

Sumaré, 31 de agosto de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 136/2012 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 10 de setembro de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Processo Seletivo 001/2011 - Cargo: Professor II – Ciências / Biologia

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
205	JACQUELINE DE OLIVEIRA VEIGA IGLESIAS	4662297	8

Sumaré, 31 de agosto de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1139, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Designa servidor para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, o servidor ORSI CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.468.755-0, Superintendente Administrativo de Controle, Fiscalização e Obras, para auxiliar o Secretário Municipal de Obras respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Obras, por tempo indeterminado, a partir de 29 de agosto de 2012.

Art. 2º - A presente designação não implica em qualquer alteração na remuneração do servidor, nem prejuízo das atribuições normais do seu cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 28 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2012 no Paço Municipal e, em 31 de agosto no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1140, DE 28 DE AGOSTO DE 2010.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidor concursado, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 19443/12;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento das atividades do servidor concursado LUCAS VIEIRA AGOSTINHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 45020554, do cargo de Serviços Gerais - Nível E, referência PMS-64, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O afastamento, sem remuneração, será pelo prazo de 02 (dois) meses, com efeito retroativo a 06 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 28 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de agosto de 2012 no Paço Municipal e, em 31 de agosto no Semanário Oficial do Município.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1141, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/11 - Professor Social I, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/11 - Professor Social I;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/11, para exercer o cargo de Professor Social I - Nível E - 120 horas, referência PMS-84, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
06º	MARIANA SALVADOR COLLANGE		
46.035.083-3			31/08/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1142, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22366/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada REGISLENE DIAS DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-10.585.706, titular do cargo de Professor Municipal II - Nível E, referência MG-06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 14 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1143, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 1101, de 24 de agosto de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 22185/12, em especial fls. 11;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 1101, de 24 de agosto de 2012, no que se refere à exoneração do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada AMABILE MARIA RIZZI, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12.962.358, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem SMS - Nível A, referência SMS-26 - PSF, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1144, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora MARIA SALVELINE RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 360878787, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Regional, referência PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1145, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/12 - Professor Municipal II - Pedagogia Deficiência Mental, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/12 - Professor Municipal II - Pedagogia Deficiência Mental;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/12, para exercer o cargo de Professor Municipal II - Pedagogia Deficiência Mental, referência MG-06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
01º	SILVANA RODRIGUES MONTEIRO		
16.125.234-5			31/08/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1146, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22593/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada DANIELLE REGIANE ROCHA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 34.287.982-0, titular do cargo de Professor Social I -

Nível E, referência PMS-84, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 01 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1147, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Substitui presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1073/11 e alterada pela Portaria nº 1300/11 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 11116/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1073, de 28 de abril de 2011, e alterada pela Portaria nº 1300, de 01 de julho de 2011, o presidente Clodovil Dota Telles pelo servidor Ricardo Yanssen Capelato.

Parágrafo Único - Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo 1º, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Thiago Donizete Mendanha
- Mônica de Souza Lima Justino

Art. 2º - Autoriza, em face da substituição do membro, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a partir do vencimento do prazo anteriormente fixado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§, c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1148, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/12 - Professor Municipal II - Artes, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;



Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/12 - Professor Municipal II - Artes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/12, para exercer o cargo de Professor Municipal II - Artes, referência MG-06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
01º	MIRNA ROLIM OLIVEIRA		
44.263.075-X		31/08/2012	

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1150, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a cessão de servidor para fins que espedifica, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17092/12, em especial o Ofício nº 0996/2012 - G.P. Hortolândia;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão do servidor público municipal, EDSON AFONSO DE FREITAS, portador da cédula de identidade RG nº 23.289.508-9, matrícula nº 14651, exercendo cargo concursado de Auxiliar Administrativo - Nível E, referência PMS-53, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem ônus para a Administração Direta, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Hortolândia, pelo período de 03 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros legais e de rotina interna.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1151, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a Portaria nº 1097, de 17 de agosto de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 31 de agosto de 2012, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 1097, de 17 de agosto de 2012, de DOUGLAS HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34382946, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1152, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidor, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/10 - Médico Emergencista SMS - Clínico Geral, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/10 - Médico Emergencista SMS - Clínico Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/10, para exercer o cargo de Médico Emergencista SMS - Clínico Geral, - 60 horas, referência SMS-65, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
22º	HAYLTON ROBERTO TORRES		
13.605.588-6		31/08/2012	

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1153, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22698/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada REGIANE DOMINGOS CANDIDO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 24.295.314-1, titular do cargo de Enfermeiro SMS - Nível E, referência SMS-111, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 21 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1154, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga, em seu inteiro teor, a Portaria nº 1007, de 03 de agosto de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/09 - Telefonista Municipal, em especial fls. 100;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 1007, de 03 de agosto de 2012, no que se refere a nomeação ao Concurso Público nº 001/09, Telefonista Municipal - Nível E - 150 horas, referência PMS-46 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da candidata abaixo relacionada, conforme fls. 100:

CLASIF.	NOME	MOTIVO
24º	JESSICA DO NASCIMENTO BASSORA	
RG nº 47.132.850-9		Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1155, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/10 - Enfermeiro, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/10 - Enfermeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/10, para exercer o cargo de Enfermeiro SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-111, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
91º	ELISABETE MARIA HATZ MONMA		
19.416.986		31/08/2012	
93º	LEIA SEVERIANA DE FREITAS		
55.673.445-2		31/08/2012	



PORTARIA Nº 1155, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

95º	RODNEY DE JESUS DA SILVA
21.869.930-x	31/08/2012
96º	ELIZABETE MARQUES DE JESUS
21.340.594-5	31/08/2012
06º PNE	VERONICA DE LIMA BATISTA
28.040.823-7	31/08/2012
098º	ANDREIA CUNHA CASTRO ARA-ÚJO
45.209.095-7	31/08/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1156, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolo PMS nº 22656/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada SUHELEM CAMPOS MARCHAN, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 32.868.124-6, titular do cargo de Técnico de Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 15 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1157, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidora concursada, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "I" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no protocolo PMS nº 21742/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento das atividades da servidora concursada JISELY LASINSKAS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.609.541-5, do cargo de Professor Municipal I - Nível D, referência MG-02, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O afastamento, sem remuneração, será pelo prazo de 27 de agosto de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1158, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/09 - Professor Municipal I, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 002/09 - Professor Municipal I;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/09, para exercer o cargo de Professor Municipal I - Nível E, referência MG-01, subordinados à Secretaria Municipal de Educação:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
86º	SANDRA REGINA GERKE LUCAS		
13.765.341-4		31/08/2012	
88º	SILVIA LOURENÇO FERRAZ DE CAMPOS		
17.986.677-1		31/08/2012	
89º	ROSELI PODSCLAN MARTINS		
18.556.250-4		31/08/2012	
90º	ARNALDO DE OLIVEIRA		
33.120.860-X		31/08/2012	

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro

próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1159, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolo PMS nº 22879/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 34.996.027-6, titular do cargo de Auxiliar de Farmácia SMS - Nível E, referência SMS-10, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 22 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1160, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga Parcialmente a Portaria nº 1057, de 10 de agosto de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e

Considerando os demais elementos constantes no Concurso Público nº 001/11 - Auxiliar Administrativo, especial fls. 146;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 1057, de 10 de agosto de 2012, no que se refere à nomeação ao Concurso Público nº 001/1, Auxiliar Ad-

ministrativo - Nível E - 200 horas, referência PMS-53 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do candidato abaixo relacionado, conforme fls. 146:

CLAS.	NOME	MOTIVO
91º	CESAR AUGUSTO PEREIRA	
RG nº 22.939.548-X		Não tomou posse no prazo legal - Lei nº 4967/10, art. 30, § 3º alterada pela Lei nº 5220/11

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, de 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1161, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidores, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/10 - Técnico de Enfermagem SMS, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/10 - Técnico de Enfermagem SMS;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/10, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem SMS - Nível E - 150 horas, referência SMS-24, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde:

CLAS.	NOME	RG	INICIO
250º	CRISTIANE APARECIDA KESS		
29.716.026-6		31/08/2012	
251º	MILENE DE MARCONATO		
24.166.916-9		31/08/2012	
252º	RODNEY FABIANO SEVERINO		
32.096.386-X		31/08/2012	
253º	CLAUDINEIA EUPHRASIO ALVES		
29.994.415-3		31/08/2012	
254º	SUZANA DOS SANTOS CUSTÓDIO		
34.208.698-4		31/08/2012	
255º	SONIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA		
35.493.291-3		31/08/2012	
256º	GISELE ORTIZ DE GODOY SILVA		
32.510.243-0		31/08/2012	

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1162, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora; Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22714/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada JOSELIA APARECIDA DE ABREU DIAS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6364025-5, titular do cargo de Auxiliar de Recreação Infantil - Nível E, referência PMS-60, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 21 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1163, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a cessão de servidora para fins que específica, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - SMARH nº 2686/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, para a 242ª CIRETRAN de Sumaré, com ônus para a Administração Direta, com efeito retroativo a 13 de agosto de 2012:

KATIA REGINA TOZZI DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 33.064.412, matrícula nº 17959, exercendo cargo concursado de Serviços Gerais - Nível E, referência PMS-64, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros legais e de rotina interna.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1164, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré, Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear VANESSA VIEIRA DA SILVA ARCANJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.823.217-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Regional, referência PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1165, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidor concursado, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22576/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor concursado FLAVIO QUINTAS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade, RG nº 33395170-0, titular do cargo de Auxiliar de Controle de Receita Municipal - Nível E, referência PMS-53, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 20 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único

do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1166, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Re-ratifica o art. 1º da Portaria nº 112, de 24 de agosto de 2012, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no Concurso Público nº 001/12 - Professor Municipal II - Química, em especial fls. 25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 112, de 24 de agosto de 2012, para que onde constou erroneamente:

CLAS. NOME RG INICIO
6º BRUNA CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA 41.867.140-0 25/06/2012

Passe a constar, sendo este o correto:
CLAS. NOME RG INICIO
6º BRUNA CAROLINA MACHADO DE OLIVEIRA 41.867.140-0 24/08/2012

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1167, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear JACQUELINE BERTOLINE, portadora Cédula de Identidade RG nº 45.020.607-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1168, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Exonera servidora comissionada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de provimento em comissão, formulado pela servidora;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 22635/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora ADRIANA SILVA ESTEVAM, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 28.862.985-1, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 20 de agosto de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1169, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Concede afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o relatório médico apresentado e a manifestação do Serviço de Medicina do Trabalho em fls. 25;

Considerando o disposto no artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no protocolado PMS nº 18786/12;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades da servidora concursada LEONICE REGINA



CONTINUAÇÃO PORTARIA Nº 1169, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

ABELAR MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 17.206.014, do cargo de Recreacionista Infantil - Nível B, referência PMS-92, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 27 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

pio de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ROSIELI APARECIDA FÁVERO JOÃO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.382.806-6, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 31 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 8864, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.041.800,00 (um milhão quarenta e um mil e oitocentos reais). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 22.893/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5.292, de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.041.800,00 (um milhão quarenta e um mil e oitocentos reais), na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.21.01/08.244.1015.2543.3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física	648	01	110.000	01.00	470.000,00
02.09.01/13.392.4001.2509.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355	01	110.000	01.00	300.000,00
02.03.01/10.301.4001.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	59	01	310.000	01.03	150.000,00
02.03.08.10.305.4001.2168.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	108	05	300.011	01.12	50.000,00
02.08.03/12.365.2002.2562.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	260	01	210.000	01.10	71.800,00
TOTAL						1.041.800,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.13.01/15.451.1015.1252.4.4.90.51	Obras e Instalações	456	01	110.000	01.00	47.666,49
02.13.01/15.451.1015.1252.4.4.90.51	Obras e Instalações	456	01	100.082	01.00	78.000,00
02.13.01/15.451.1015.1252.4.4.90.51	Obras e Instalações	456	05	100.082	01.12	344.333,51
02.07.03/04.123.4001.0003.4.6.90.91	Sentenças Judiciais	224	01	110.000	01.00	300.000,00
02.03.01/10.301.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	63	01	310.000	01.03	150.000,00
02.03.08.10.305.4001.2168.3.3.90.30	Material de Consumo	103	05	300.011	01.12	50.000,00
02.08.03/12.365.2002.1475.4.4.90.51	Obras e instalações	258	01	220.000	01.10	71.800,00
TOTAL						1.041.800,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8868, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447.750,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 23.216/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5.292, de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447.750,92 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.14.01/15.451.1010.1515.4.4.90.51	Obras e Instalações	482	01	100.130	01.00	258.230,33
02.09.01/27.812.4001.2006.4.4.90.51	Obras e Instalações	812	01	110.000	01.00	189.520,59
TOTAL						447.750,92

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.22.01/15.452.1010.2428.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	687	01	110.000	01.00	258.230,33
02.22.02/15.451.4001.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	695	01	110.000	01.00	50.000,00
02.15.01/19.573.4001.2089.3.3.70.41	Contribuições	511	01	110.000	01.00	40.000,00
02.06.01/04.122.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01	110.000	01.00	31.827,73
02.05.01/04.122.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	143	01	110.000	01.00	67.692,86
TOTAL						447.750,92

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8864/2012 FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 23 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 24 de agosto de 2012, republicado por incorreção no paço Municipal aos 27 de agosto de 2012 e na próxima Edição do Semanário Oficial do Município em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 8868/2012.
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal aos 27 de agosto de 2012, e na próxima Edição do Semanário Oficial do Município em 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8869, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Decreto Municipal nº 8410/2011. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; **Considerando** os procedimentos para efetuar a Adesão ao Cartão de pagamento de Defesas Civil – CPDC;

Considerando a conveniência administrativa de se transferir a Defesa Civil, de Subordinação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil para subordinação do Gabinete do Prefeito; e ainda,

Considerando os demais elementos do Protocolado PMS nº 20.585/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exclui da Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil a Superintendência Administrativa de Defesa Civil, item "2" no inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 8410/2011, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º -

XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
- 1.1. Chefe de Gabinete
2. Comandante da Guarda Civil Municipal
3. Comandante do Corpo de Bombeiros Civil Municipal."

Art. 2º - Transfere para a Estrutura do Gabinete do Prefeito o Órgão Gestor de Defesa Civil, acrescentando o item "3" no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 8410, de 15 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - ...

I. GABINETE DO PREFEITO

1.

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

2.

3. Defesa Civil

3.1. Superintendência Administrativa de Defesa Civil."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8870, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 5383/2012, que alterou a Lei nº 4307/06, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo no Município de Sumaré". -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que foi sancionada a Lei nº 5383/12, que alterou a Lei nº 4307/06, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo no Município de Sumaré e dá outras providências";

Considerando que a necessidade de garantir a segurança e conforto dos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo;

Considerando os demais elementos do Protocolado PMS nº 11.805/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Transporte Coletivo, sobre qual dispõe a Lei nº 5383, de 18 de maio de 2012, em especial ao Parágrafo 5º do art. 20, fica regulamentado nos termos do presente Decreto.

Art. 2º - Complementares são os serviços do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, individuais autônomos, organizados ou não em cooperativas, através de Permissão, precedido de Processo Licitatório, utilizando veículos do tipo "mini-ônibus" nos termos que dispõe os órgãos de trânsito federal e entidades públicas de metrologia, os quais serão dotados de 02 (duas) portas, sendo uma de plataforma elevatória para cadeirantes e afins, com a finalidade de preservar a segurança, o conforto e dar dignidade aos usuários portadores de necessidades especiais, de forma regular e contínua, obedecendo à itinerários, horários ou intervalos de tempo preestabelecidos, de acordo com as disposições da Lei cuja execução fica limitada ao máximo de 29 (vinte e nove) veículos.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, visando à adequação dos contratos de permissão desta modalidade de transporte já em vigor, conceder prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, para que os permissionários atendam ao estipulado neste decreto.

Art. 4º - O veículo deverá obedecer à Resolução nº 006/2008 do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO; o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; Decretos; Resoluções; Portarias Federal, Estadual e Municipal; Normas Técnicas (ABNT, etc.); e especificações da Indústria de Fabricação de Chassi e Carroceria, que estiverem com as exigências legais em vigor ou que vierem a serem publicadas.

I. O veículo deverá ser do tipo ônibus e a classe de "mini-ônibus";

II. O veículo deverá ter sua capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros, sentados e em pé, incluindo a área reservada para a acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;

III. A taxa de ocupação e passageiros em pé metro quadrado do mini-ônibus deverá máximo de 04 (quatro), passageiros em pé.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8871, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA O DECRETO N. 8.067 DE 02 DE MARÇO DE 2010 que dispõem sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de Precatórios. -

José Antonio Bacchim, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

DECRETA

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.067, de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos que, nos termos do artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no §1º do artigo 100 da Constituição Federal para os precatórios do mesmo ano, e no §2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios mediante acordo direto com os credores, na forma do art. 97, § 8º, inciso III dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. "

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 29 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO N° 8872, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Revoga o § 3º do artigo 1º do Decreto n° 5343, de 22 de dezembro de 1995, que. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS n° 4.811/1995.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal n° 5343, de 22 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a permissão para que empresa que menciona explore comercialmente espaços públicos destinados à colocação de postes para denominação de ruas e avenidas do Município e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal n° 5343, de 22 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, de 29 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 8873, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão das obras mencionadas no art. 4º do Decreto n° 8270, de 08 de outubro de 2010, que aprovou os planos de arruamento e loteamento denominado "Jardim Residencial Vaughan". -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as manifestações contidas às fls. 1215 a 1217 e demais elementos constantes do Processo PMS n° 3.360/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2012, o prazo para a conclusão das obras mencionadas no art. 4º do Decreto n° 8.270, de 08 de outubro de 2010, que aprovou os planos de arruamento e loteamento denominado "Jardim Residencial Vaughan".

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais condições impostas pelo Decreto n° 8.270, de 08 de outubro de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 29 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 8874, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto n° 8.858 de 15 de agosto de 2012, em atendimento ao Termo de Ajuste Conduta, para disponibilização de vagas no Programa Pró-Educação Básica - PROEB e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS n° 30.794/2012 e no PMS n° 23.539/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto n° 8798/12, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 4.530, de 20 de dezembro de 2007 e suas atualizações posteriores, fixa os recursos financeiros para transferência no exercício de 2012, mediante Termo de Compromisso, às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no valor de R\$ 111.149.513,43 (onze milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos), correspondentes a (3.277) três mil, duzentos e setenta e sete vagas para o período integral".

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto n° 8798/12, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Único: *As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo e os valores fixados para o corrente exercício são:*

NOME ENTIDADE ESCOLAR	Vagas Período Integral	Valor Fixado Exercício 2012
M.G. Educação Infantil Ltda - ME.	115	404.781,60
Colégio Erentrud Number One do Matão.	130	457.579,20
Centro de Recreação Infantil Manah Ltda - ME.	111	355.034,52
E.M. Escola de Educação Infantil Ltda - ME.	211	707.790,91
Universo da Criança Educação Infantil Ltda.	94	311.329,84
Instituto Assistencial PIO XII.	104	335.382,08
Cinco Sentidos Educação Infantil Ltda.	145	510.376,80
Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda - ME	137	430.828,40
Peres e Furlan Escola de Educação Infantil Ltda - ME	135	472.352,75
Vanessa Carvalho & Cia Ltda - ME.	106	328.713,92
Escola de Educação Infantil Corujinha Ltda.	142	499.817,28
Escola de Educação Infantil Pin-Pin Ltda.	70	226.364,81
Colégio Crescendo e Aprendendo E. J. F. S. S. Ltda - ME.	254	894.039,36
Escola de Educ. Infantil Menezes e Barroca Ltda - ME.	85	299.186,40
Boneco de Neve Centro de Recreação Infantil Ltda - ME.	67	233.111,18
F. E. Haro Mariote Escola - ME.	115	404.781,60
Escola Infantil Marici Ltda - ME.	91	307.106,03
Viginelli & Basílio Escola de Educ. Infantil Ltda - ME	115	404.781,60
Escola de Educação Infantil Elefante Colorido Ltda - ME	86	289.330,84
M.J.P.M Creche e Pré-Escola Ltda.	103	356.911,77

DECRETO N° 8874/2012
FOLHA N° 02

Mickey e Minnie centro de Recreação Infantil Ltda - ME.	133	468.138,72
Carla de Tillo & Soler Ltda - ME	130	457.579,20
Escola de Educ. Inf. e Com. Sonho Dourado Ltda - ME	81	272.376,94
Joyce Fernanda Escarpinete Gesualdo Infantil Ltda - ME	79	252.137,85
Alves e Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda.	80	281.587,20
Colégio Montanaro Educação Infantil Ltda - ME	50	175.992,00
S.A.R. Nieto Escola de Educação Infantil - ME	111	366.180,68
Instituto Social e Educacional e Social Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária.	102	333.211,51
Silva e Santana Escola de Educação Infantil Ltda - ME	95	312.708,44
TOTAL	3.277	11.149.513,43

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 29 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 8875, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.987,18 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 23.542/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5.292, de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.987,18 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.11.03/15.452.4001.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	428	03	400.001	0.1.11	43.000,00
02.09.02/13.392.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351	01	110.000	0.1.00	63.675,62
02.09.01/27.812.4001.2006.4.4.90.51	Obras e Instalações	812	01	110.000	0.1.00	151.311,56
02.07.01/04.123.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205	01	110.000	0.1.00	80.000,00
TOTAL						337.987,18

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.11.03/15.452.4001.2006.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	430	01	400.001	0.1.00	43.000,00
02.09.02/13.392.4001.2006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	351	01	110.000	0.1.00	63.675,62
02.17.01/04.122.4001.2502.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	612	01	110.000	0.1.00	151.311,56
02.07.03/04.123.4001.0003.4.6.90.91	Sentenças Judiciais	224	01	110.00	0.1.00	80.000,00
TOTAL						337.987,18

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metras/custos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8876, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 23.541/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5292, de 08 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso II, alínea "b" e com fulcro no Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód. Apl.	D.R.	Valor
02.16.01/08.244.2007.2307.3.3.50.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	534	05	500.013	0.1.05	332.500,00
TOTAL						332.500,00

Art. 2º - Nos termos da Lei 4320/64, Artigo 43, § 1º, Inciso II os recursos para cobertura do presente crédito será proveniente de excesso de arrecadação com fonte de recursos "convênios federais - vinculados", no valor de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Governamentais/metras/custos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2011, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metras/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 29 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8875/2012
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metras/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 29, de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8877, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 18.686.390,04 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa reais e quatro centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 22.117/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 5412, de 23 de agosto de 2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal 5.292, de 09 de dezembro de 2011, na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, na Contadoria do Fundo de Previdência Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 18.686.390,04 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa reais e quatro centavos).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	05.01.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE SUMARÉ
Unidade Executora	05.01.01 – FUNDO DE APOSENTADORIA
Função	09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa	4005 – SUMARÉ PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
Ação	2010 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Categoria Econômica	3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso	FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADO
Código da Fonte	03
Código da Aplicação	610.000
DR	01.24
Ficha	768
Meta Financeira	RS 1.600.000,00
Meta Física	CUSTEIO TOTAL
Indicador	100
Unidade de Medida	%
Justificativa	PROVER A ESTRUTURA ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO DE UMA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COM EXCELÊNCIA NO FAZER PREVIDENCIÁRIO
TOTAL DA FICHA	RS 1.600.000,00
Unidade Orçamentária	05.01.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE SUMARÉ
Unidade Executora	05.01.01 – FUNDO DE APOSENTADORIA
Função	99.997 – RESERVA DO RPPS
Programa	9999 – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO FAP
Ação	0011 – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO FAP
Categoria Econômica	9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Fonte de Recurso	FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADO
Código da Fonte	03
Código da Aplicação	610.000
DR	01.24
Ficha	813
Ficha	813
Meta Financeira	RS 17.086.390,04
Meta Física	RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO REALIZADA



DECRETO Nº 8878/2012
FOLHA Nº 04

02.10.02/06.182.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	385	01	110.000	01.00	61.410,00
02.11.02/26.782.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	423	01	110.000	01.00	17.220,00
02.12.01/18.542.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	440	01	110.000	01.00	3.500,00
02.13.01/04.125.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	455	01	110.000	01.00	4.000,00
02.15.01/04.122.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	504	01	110.000	01.00	1.800,00
02.16.01/08.244.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	546	01	510.000	01.00	29.000,00
02.17.01/04.122.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	605	01	110.000	01.00	400,00
02.21.01/16.482.4001.2005.3.1.91.13	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	661	01	110.000	01.00	2.400,00
TOTAL						3.463.370,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 30 de Agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de Agosto de 2012.

REGINALDO JOSÉ BUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

www.saude.gov.br
80008 11 1997

VIVER BEM É VIVER COM SAÚDE. FIQUE LONGE DO CIGARRO.

Com ou sem aditivos que dão sabor ao cigarro, a nicotina causa dependência química. As demais substâncias provocam várias doenças. Não fume.
O SUS ajuda você a ter uma vida mais saudável sem o cigarro.

Amamentar hoje é pensar no futuro.



Além de seu carinho, o leite materno oferece tudo que o bebê precisa no início da vida e para crescer com muito mais saúde. Por isso, dê apenas leite materno até os 6 meses. A partir daí, dê alimentos saudáveis também. E continue amamentando até os 2 anos ou mais. Amamentar é alimentar um futuro com mais saúde para seus filhos e para todo Brasil.

A amamentação é incentivada e apoiada pelo SUS.

Wendessa e José Marcus participaram gratuitamente deste campanha.

A mortalidade infantil caiu 47% na última década, graças a políticas públicas voltadas para a família, a gestante e a criança.